

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1/2014

de 8 de julho

Ao abrigo do artigo 231.º n.º 4, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 107.º n.º 1, alínea *b*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sob proposta do Presidente do Governo Regional dos Açores, Vasco Ilídio Alves Cordeiro, exonero os seguintes membros do XI Governo Regional:

- Secretária Regional da Solidariedade Social – Prof.ª Doutora Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano;
- Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura – Prof. Doutor Luiz Manuel Fagundes Duarte;
- Secretário Regional dos Recursos Naturais – Eng.º Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros.

Assinado em 7 de julho de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/2014

de 8 de julho

Ao abrigo do artigo 231.º n.º 4, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 107.º n.º 1, alínea *b*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sob proposta do Presidente do Governo Regional dos Açores, Vasco Ilídio Alves Cordeiro, nomeio como membros do XI Governo Regional as seguintes personalidades:

- Secretária Regional da Solidariedade Social – Dr.ª Andreia Martins Cardoso da Costa;
- Secretário Regional da Educação e Cultura – Prof. Doutor Avelino de Freitas de Meneses;
- Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia – Doutor Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu;
- Secretário Regional da Agricultura e Ambiente – Eng.º Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros;
- Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares – Dr.ª Isabel Maria Duarte Almeida Rodrigues.

Assinado em 7 de julho de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2014

A Ria de Aveiro encerra valores naturais de elevada relevância que justificaram a sua designação ao abrigo da Diretiva 79/409/CE, do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva

Aves), como Zona de Proteção Especial através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 141/2002, de 20 de maio, 49/2005, de 24 de fevereiro, 59/2008, de 27 de março, e 105/2012, de 17 de maio.

Para além da importância desta área para a alimentação e reprodução de diversas espécies de aves, é também reconhecido o seu interesse para a conservação de comunidades ictofaunísticas, nomeadamente espécies de peixes migradores diáromos, e de tipos de habitats estuarinos e costeiros.

Assim, a relevância que a área assume para a conservação destes valores, protegidos pela Diretiva 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (Diretiva Habitats), justifica a inclusão da Ria de Aveiro na Lista Nacional de Sítios, que já integra os sítios aprovados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 142/97, de 28 de agosto, e 76/2000, de 5 de julho, ambos alterados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

A classificação desta área vem assegurar uma melhor representatividade destes valores naturais aos níveis nacional, europeu e biogeográfico, contribuindo, assim, para completar a Rede Natura 2000 em Portugal.

A inclusão deste novo Sítio na Lista Nacional de Sítios, maioritariamente coincidente com território já designado como Zona de Proteção Especial, dotará de maior coerência o estatuto de conservação daquela Zona de Proteção Especial, designadamente para espécies muito ameaçadas em Portugal, das quais sobressaem as lampreias e clupeídeos (*Petromyzon marinus*, *Lampetra planeri*, *Alosa alosa* e *Alosa fallax*), cuja conservação está dependente da manutenção das suas áreas de reprodução (em cursos de água doce) e sua ligação ao meio marinho. Por outro lado, assegura a proteção de habitats estuarinos que assumem na Ria de Aveiro uma expressão muito significativa, designadamente os habitats 1130 (Estuários) e 1330 (Prados Salgados Atlânticos da *Glauco-Puccinellietalia maritimae*), bem como do raro e ameaçado habitat 2170 (Dunas com *Salix repens* ssp. *argentea* (*Salicion arenariae*)).

A área agora classificada envolve 33 130 hectares, dos quais 2332 em área marinha e 30 798 em área terrestre, diferindo em apenas cerca de 4% da área já designada como ZPE.

A proposta de classificação do Sítio PTCON0061 — Ria de Aveiro foi alvo de consulta pública, a título facultativo, e as participações apresentadas foram objeto de ponderação.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a inclusão da Ria de Aveiro na Lista Nacional de Sítios.

2 — Determinar que a identificação cartográfica do Sítio Ria de Aveiro é a que consta do anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante, encontrando-se depositada, na escala de 1 : 25 000, no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

3 — Determinar que a identificação dos tipos de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna incluídos nos anexos B-I e B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro, que ocorrem no Sítio Ria de Aveiro, é a constante do anexo II da presente resolução, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Código: PTCON0061

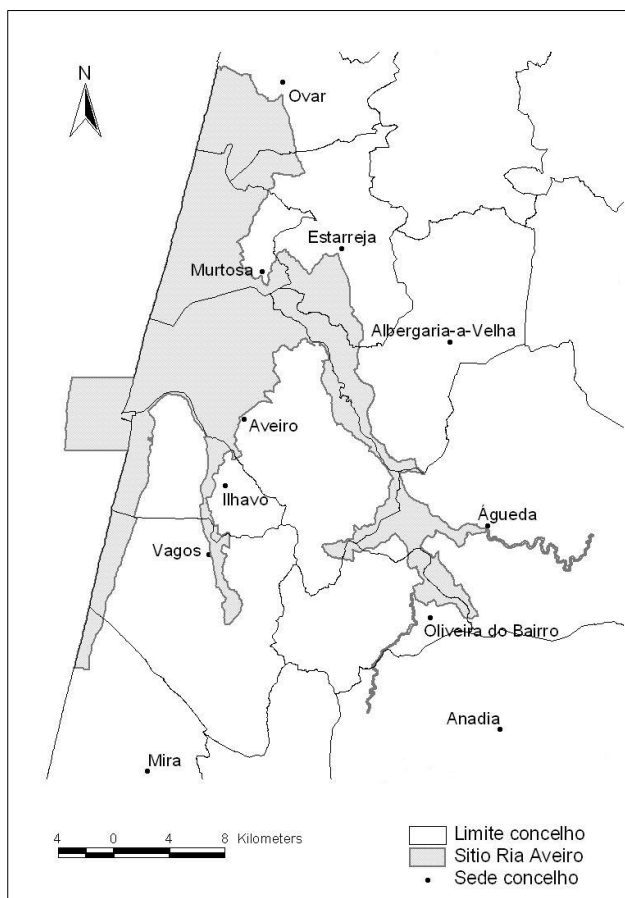
Designação do sítio: Sítio Ria de Aveiro

Longitude: -8,65451

Latitude: 40,68327

Área (hectares): 33 129,912

Limites — o limite do Sítio Ria de Aveiro foi traçado na escala de 1 : 25 000, na projeção Lisboa Hayford Gauss IGeoE abrangendo os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtoosa, Oliveira do Bairro, Ovar e Vagos.



ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

Habitats naturais do anexo I da Diretiva Habitats — anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro:

- Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda (1110);
- Estuários (1130);
- Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa (1140);
- Lagunas costeiras* (1150);
- Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré (1210);
- Vegetação pioneira de *Salicornia* e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas (1310);
- Prados de *Spartina* (*Spartinion maritimae*) (1320);

- Prados salgados atlânticos (*Glauco-Puccinellietalia maritimae*) (1330);
- Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornetea fruticosi*) (1420);
- Dunas móveis embrionárias (2110);
- Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* («dunas brancas») (2120);
- Dunas fixas com vegetação herbácea («dunas cinzentas»)* (2130);
- Dunas fixas descalcificadas atlânticas (*Calluno-Ulicetea*)* (2150);
- Dunas com *Salix repens* ssp. *argentea* (*Salicion arenariae*) (2170);
- Depressões húmidas intradunares (2190);
- Dunas com florestas de *Pinus pinea* e ou *Pinus pinaster** (2270);
- Dunas interiores com prados abertos de *Corynephorus* e *Agrostis* (2330);
- Lagos eutróficos naturais com vegetação da *Magnopotamion* ou da *Hydrocharition* (3150);
- Cursos de água mediterrânicos permanentes da *Paspalo-Agrostidion* com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba* (3280);
- Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix** (4020);
- Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas da *Molinio-Holoschoenion* (6420);
- Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*)* (91E0);
- Florestas mistas de *Quercus robur*, *Ulmus laevis*, *Ulmus minor*, *Fraxinus excelsior* ou *Fraxinus angustifolia* das margens de grandes rios (*Ulmion minoris*) (91F0);
- Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*) (92D0);
- Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica* (9230).

Espécies da flora constantes do anexo II da Diretiva Habitats — anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro:

- *Jasione lusitanica*;
- *Myosotis lusitanica*.

Espécies da fauna constantes do anexo II da Diretiva Habitats — anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro, e 156-A/2013, de 8 de novembro:

- *Lutra lutra* — lontra;
- *Lacerta schreiberi* — lagarto-de-água;
- *Discoglossus galganoi* — rã-de-focinho-pon-tiagudo;
- *Petromyzon marinus* — lampreia-marinha;
- *Lampetra planeri* — lampreia-de-riacho;
- *Alosa alosa* — sável;
- *Alosa fallax* — savelha;
- *Chondrostoma duriense* — boga-do-norte;
- *Rutilus macrolepidotus* — ruivaco;
- *Cobitis paludica* — verdemã-comum.

* Indica os tipos de habitats e espécies prioritários.